

Processo CEE nº: 1328/83

Interessada: Escola de Educação Infantil e 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo

"Papa João Paulo II" /// Assis

Assunto: 1ª semestralidade de 1987

Relator na CEnE: Anselmo Antunes

Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE-CEnE nº 107/87

Aprovada em 16 / 12 / 87

CONSELHO PLENO



1. Relatório: Versam os presentes autos sobre a análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: O estabelecimento de ensino anexou toda a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 17/87.

A análise das peças contábeis mostra que a escola aplicou sobre os valores autorizados para a 2ª semestralidade de 1986, o índice de 147% o qual se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação acima.

3. Conclusão: Pelo exposto, torna-se desnecessária a análise do mérito do presente processo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para a 1ª semestralidade de 1987 os seguintes preços máximos:

1º grau - 1ª a 4ª série - cz\$ 2.914,60

1º grau - 5ª a 8ª série - cz\$ 3.556,80

2º grau - cz\$ 6.397,30

1º grau - 5ª a 8ª série (Suplência) - cz\$ 2.717,00

2º grau - (Suplência) - cz\$ 3.334,50

2º grau - Magistério - cz\$ 4.075,50

CEnE/CEE em 10/12/87

a) Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente